

PARECER Nº: 174/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6357/2022

INTERESSADO: VER. EDILSON SANTOS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 174/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 174/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino para a realização de exames ou procedimentos que necessitem de sedação ou anestesia que induzam à inconsciência de pacientes e à presença de acompanhante para a realização de exames sensíveis do Serviço Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, e nos serviços privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º da Constituição Federal e 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 174/2022.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 174/2022 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 174/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.